



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 746, DE 2024

(Da Sra. Lídice da Mata)

Dispõe sobre regras de entrega de produtos por entregadores que prestam serviço por intermédio de empresas de aplicativo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-583/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Apresentação: 13/03/2024 13:39:06.467 - MESA

PL n.746/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da. Sra. LÍDICE DA MATA)

Dispõe sobre regras de entrega de produtos por entregadores que prestam serviço por intermédio de empresas de aplicativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regras de entrega de produtos por entregadores que prestam serviço por intermédio de empresas de aplicativo, com a finalidade de trazer maior segurança a trabalhadores e consumidores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empresa de aplicativo de entrega: empresa que possui como principal atividade a intermediação, por meio de plataforma eletrônica, entre o fornecedor de produtos de entrega e o seu consumidor;

II - entregador: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos, por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.

Art. 3º O consumidor não poderá exigir que o entregador adentre os espaços residenciais de uso comum ou individual, devendo a entrega ser realizada nos portões de residências individuais ou nas entradas de condomínio, no caso de condomínios verticais.



* c d 2 4 5 6 1 8 4 3 8 5 0 0 *

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* a consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, desde que informem a empresa de aplicativo de entrega sobre sua condição.

Artigo 4º - As empresas deverão informar o consumidor, por meio do aplicativo, de maneira expressa e destacada, sobre as regras de entrega mencionadas no art. 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O caso trágico de Nilton Ramon de Oliveira, baleado no último dia 4 de março durante uma discussão relacionada à entrega de um pedido¹, evidencia a vulnerabilidade dos entregadores e a necessidade de medidas que garantam sua segurança.

A imposição de regras claras, como a não obrigatoriedade de adentrar espaços residenciais, poderá trazer maior segurança a entregadores e consumidores. Além disso, a exigência de que as empresas de aplicativos informem de maneira expressa e destacada as regras de entrega aos consumidores garante que estes tenham ciência das normas a serem seguidas pelos entregadores, promovendo um ambiente de maior transparência e respeito nas interações entre todas as partes envolvidas.

O projeto também garante o atendimento adequado às pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, que poderão informar sua condição às empresas. Em síntese, trata-se de projeto que contribui tanto para a segurança e bem-estar dos

¹ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/05/entregador-baleado-por-pm-se-recupera-apos-cirurgia.ghtml>



* C D 2 4 5 6 1 8 4 3 8 5 0 0 *

entregadores, quanto dos consumidores, contribuindo assim para aperfeiçoar as relações comerciais.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

LÍDICE DA MATA (PSB/BA)



* C D 2 4 5 6 1 8 4 3 8 5 0 0 *